



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3872, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente por um período de 12 (doze) meses, um Auxiliar de Serviços Complementares – Servente, com objetivo de substituir a Servidora licenciada para desempenhar suas funções no SFPM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente por um período de 12 (doze) meses, um servidor para a função de Auxiliar de Serviços Complementares - Servente, Padrão 01, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, inciso IX, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município Lei nº 3670 de 29 de dezembro de 2015, embasados nos artigos 199 e 200, inciso IV, §2º, além do Edital nº 2461/2016 que tratou do concurso público de 2016.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária Projeto Atividade nº 2125, Elemento de Despesa nº 31.90.04., Reduzidos nº 758 e Recursos nº 040.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

20 DE JULHO 2017

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal